

**DECRETO Nº 001/2024**

Decreta situação de emergência no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, especificamente quanto à contratação em regime emergencial de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, coleta, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterro sanitário, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Dianópolis**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que os fatos relatados nos autos do presente processo administrativo nº. **4500/2022** jutos ao Tribunal de Contas do Estado-TCE que determinou irregularidade apontada, pela a Unidade Técnica opina pela ilegalidade do Pregão Presencial 008/2022 e conseqüentemente, o Contrato nº 017/2022, modulando os efeitos da decisão, conforme artigo 21, parágrafo único, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB, para 31 de dezembro de 2023, data em que se encerra o respectivo contrato, determinando, desde já, que não haja renovação, ou aditamento do mesmo diante disso ocorreu a necessidade da **CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA** para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, coleta sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterro sanitário;

Considerando que a um Processo Litatório em andamento não teve sua conclusão atempo, até dia 31 de dezembro 2023 data que findava a vigência do contrato 0017/2022;

Considerando que o serviço a ser contratado é essencial para o funcionamento da cidade, na medida em que é imprescindível à coleta para manutenção da saúde, higiene e condições básicas da vida humana;

Considerando o teor do parecer jurídico, sugerindo o executivo lavrar o presente decreto emergencial, até a conclusão de um novo procedimento licitatório;

Considerando o disposto pelo caput do art. 37, da Constituição Federal, que elenca o princípio da eficiência como norteador da Administração Pública;

Considerando a necessidade de se garantir a primazia dos seguintes princípios Constitucionais e de Direito Administrativo, quais sejam:

a) Continuidade do serviço público, entendido como a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podendo cessar;

b) Eficiência - o conteúdo deste princípio está estritamente relacionado ao dever de boa administração, à consecução dos resultados mais profícuos;

c) Razoabilidade - uma conduta é razoável quando ela se apoia em razões suficientes, adequadas, justas, enfim, aptas a atingir as finalidades da norma jurídica que lhe dá suporte;

d) Proporcionalidade - relaciona com a conformidade entre os meios utilizados e o fim visado pela conduta administrativa;

Considerando a necessidade de evitar prejuízos ou comprometimento da saúde da população;

Considerando que já se encontra em tramitação interna o Termo de Referência para procedimento licitatório, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, coleta s, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterro sanitário.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarado Estado de Emergência administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, relativamente à CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, sistemas complementares de limpeza urbana, operação e monitoramento de aterro sanitário, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou até que se ultime o processo licitatório e a respectiva contratação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, apenas naquele órgão, até a data prevista no caput do art. 1º deste Decreto autorizado a promover a específica contratação descrita com o artigo anterior com esteio no artigo Art. 75, VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; da Lei 14133/2021.

Art. 3º. Solucionados os problemas que deram origem à situação emergencial em questão, o estado de emergência será automaticamente cancelado.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis-TO. Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

Gabinete do Prefeito Municipal. Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. DÊ CIÊNCIA CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal